

Lei 1.269/05

Cria cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal com vagas a serem preenchidas por concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal de Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Provimento Efetivo de profissionais de Nível Superior com suas respectivas nomenclaturas, simbologias, quantidades e requisitos mínimos de qualificação para provimento, previstos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores do vencimento base e a carga horária de trabalho dos cargos descritos no Anexo I deste normativo, são os constantes da Tabela de vencimentos e Carga Horária contida no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Institui gratificações pelo exercício de condições especiais de trabalho ao Auxiliar de Saúde de Nível Superior – ANS do Programa Saúde da Família, a ser concedida no interesse da administração nas seguintes situações:

- I – dedicação exclusiva ao Sistema Único da Saúde – SUS;
- II – atuação na atenção básica de saúde;
- III – localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso.

Parágrafo Único – As gratificações, os adicionais e as demais vantagens atribuídas aos respectivos cargos, serão concedidas por Ato do Chefe do Poder Executivo, e incidirão sobre os vencimentos bases supra referidos, em valores percentuais definidos no **Anexo III**, parte integrante deste normativo.

Art. 4º - Todos os cargos de que trata esta Lei serão providos por profissionais selecionados mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecidos o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, estes que se submeterão ao regime Jurídico Único e próprio dos servidores públicos municipais em vigor.

Art. 5º - Os profissionais que preencherem as vagas dos cargos criados por esta Lei exercerão suas funções junto ao Programa Saúde da Família – PSF, tendo as atribuições dos cargos definidas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Lei municipal definirá um Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas Diretrizes Nacionais para os profissionais da área de saúde do município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 2005 ou de créditos, requeridos pela execução desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Julho de 2005.



Adler Primeiro Damasceno Girão  
Prefeito Municipal



ANEXO I – a que se refere ao caput do Art. 1º da presente Lei.

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE – ANS**

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS
MÉDICO (A) PSF	ANS – I	15	3º Grau Completo
ENFERMEIRA (A) PSF	ANS – I	15	3º Grau Completo
ODONTÓLOGO (A) PSF	ANS – I	08	3º Grau Completo

ANEXO II – A que se refere ao caput do Art. 2º da presente Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS
MÉDICO (A) PSF	ANS – I	40/h	3.000,00
ENFERMEIRA (A) PSF	ANS – I	40/h	1.300,00
ODONTÓLOGO (A) PSF	ANS – I	40/h	1.300,00

ANEXO III – A que se refere ao parágrafo único do Art. 3º da presente Lei.

**VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA DO CARGO	FG – I (R\$)	FG – II (R\$)	FG – III (R\$)
MÉDICO (A) PSF	1.000,00	1.500,00	500,00
ENFERMEIRA (A) PSF	350,00	500,00	150,00
ODONTÓLOGO (A) PSF	350,00	500,00	150,00

**Conceitos:**

1. **FG-I** – dedicação exclusiva ao Sistema Único da Saúde – SUS;
2. **FG-II** – atuação na atenção básica de saúde;
3. **FG-III** – localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso.